Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 64/62

Documento nº 1 011/62

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão automàticamente reajustados anualmente, na mesma proporção das mutações do custo de vida.

§ - 1º - As mutações do custo de vida serão aferidas pela média aritmética, tomados por base os elementos - obtidos das seguintes fontes, sempre que possíveis:

a) Divisão de Estatística do Estado de São Paulo;

b) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Govêrno Federal, e

c) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, ou similar.

§ - 2º - Para os efeitos dêsse artigo e parágrafo anterior, o ano será representado pelo período compreendido entre o primeiro de julho do ano anterior a trinta de junho do exercício seguinte.

§ - 3º - O Prefeito Municipal fará consignar na Proposta Orçamentária os recursos necessários para atender o reajustamento salarial automático, cujo montante é obtido na forma prevista nos parágrafos anteriores, bem como, concomitantemente, providenciará o envio da Mensagem respectiva propondo os novos níveis - dos padrões de vencimentos.

§ - 4º - Os vencimentos serão reajustados, sempre, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ - 5º - Na hipótese de não ser enviada pelo Prefeito Municipal a Mensagem propondo o reajustamento automático ou se nada constar da Proposta Orçamentária, a Câmara Municipal, por suas Comissões ou qualquer - Vereador, deverá tomar a iniciativa a respeito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1 962

a) Angelina Pretti da Silva

Proc. 118/62

84

-62